

2023



PPGD

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO • UNIRIO

REVISTA DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Law and Public Policy Review

ISSN 2675-1143

Volume 5, n. 2

Julho - Dezembro

Qualis B2



<http://seer.unirio.br/rdpp/index>

 rdpp@unirio.br



Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
(UNIRIO)

REVISTA DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

LAW AND PUBLIC POLICY REVIEW

VOLUME N.º 5 – NÚMERO 2

ISSN 2675-1143

Editor-Chefe:

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Vice Editor-Chefe:

Prof. Dr. Oswaldo Pereira de Lima Junior, Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Rio de Janeiro, 2023

Uma análise do assistencialismo brasileiro como política pública à luz da teoria liberal de Frédéric Bastiat

An analysis of brazilian assistencialism as public policy in light of Frédéric Bastiat's liberal theory

Ana Lídia Dantas de Assunção⁸⁸

Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestranda. Caicó (RN). Brasil

Andre Melo Gomes Pereira⁸⁹

Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor. Juiz de Direito. Caicó (RN). Brasil.

Fillipe Azevedo Rodrigues⁹⁰

Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor. Caicó (RN). Brasil

RESUMO

O presente trabalho trata do estudo da teoria de Frédéric Bastiat e sua consequente aplicação na política assistencialista brasileira, analisando o programa governamental “Bolsa Família”. Nesse contexto, serão abordadas duas obras do economista: “O que se vê e o que não se vê” e “A lei” e, a partir delas, fazer uma análise crítica do modelo de assistencialismo implementado pelo Brasil nos últimos anos. Este artigo, intenta apontar o ônus advindo da referida política: a vulnerabilidade populacional perante o próprio Estado, sob a luz da teoria não-intervencionista de Bastiat, defendendo que o excessivo controle estatal sobre a distribuição de renda e propriedade privada ocasiona o cerceamento do desenvolvimento econômico, intelectual e moral do indivíduo, a partir de um método hipotético-dedutivo. Por fim, este trabalho conclui que o modelo de assistencialismo pátrio deveria ser revisto e mais bem fiscalizado para obter uma maior efetividade de suas ações.

ABSTRACT

This work deals with the study of Frédéric Bastiat's theory and its consequent application in Brazilian assistance policy, analyzing the government program “Bolsa Família”. In this context, two works by the economist will be discussed: “What you see and what you don't see” and “The law” and, based on them, make a critical analysis of the assistencialism model implemented by Brazil in recent years. This article attempts to point out the burden arising from the aforementioned policy: the population's vulnerability to the State itself, in the light of Bastiat's non-interventionist theory, arguing that excessive state control over the distribution of income and private property causes the individual's economic, intellectual and moral development to be curtailed, based on a hypothetical-deductive method. Finally, this work concludes that the national welfare model should be reviewed and better monitored to achieve greater effectiveness of its actions.

PALAVRAS-CHAVE:

Políticas públicas; Brasil; Assistencialism

KEYWORDS:

Public policy; Brazil; Assistencialism.

⁸⁸ Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0915495232448752>

⁸⁹ Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9621-676X>

⁹⁰ Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8397-5094>

1. INTRODUÇÃO

Frédéric Bastiat foi um influente economista e escritor francês do século XIX que, em suas obras, defendeu avidamente a teoria liberal. Na sua obra intitulada “O que se vê e o que não se vê”, o autor discorre sobre as consequências das políticas governamentais, a partir de uma relação de causa e consequência, demonstrando, a partir disso, que a economia é uma ciência que pode ser prevista e deve ser sempre analisada. Além disso, elucida que decisões que podem parecer benéficas de início, podem se mostrar extremamente prejudiciais ao contribuinte.

Já em “A Lei” (2021), Bastiat se dedica a dissertar sobre a subversão da legislação em favor do próprio legislador e, a partir de uma análise crítica, estabelece parâmetros de atuação estatal, ao seu ver ideais, para a constituição de um governo justo. Some-se a isso, é apresentado também o conceito de “espoliação legal” e “fraternidade forçada”. A “espoliação legal” trata do próprio Estado, por meios legais, espoliando o indivíduo, violando seus direitos primários e naturais: a liberdade e a propriedade.

Diante disso, podemos aplicar a teoria de Bastiat para a análise da mais conhecida política assistencialista brasileira: o bolsa família. Para tanto, é necessário entender que o Estado paternalista, como defende o autor, acaba gerando uma dependência e uma vulnerabilidade do indivíduo em relação a ele. Isso, porque a partir do momento que o governo passa a gerar renda para o indivíduo e não a incentivá-lo ao seu próprio sustento, ele ocasiona a repressão do seu desenvolvimento intelectual, moral e econômico, suprimindo o direito à propriedade de alguns indivíduos e gerando o vício e a comodidade em outro.

Sob esse espectro, o próprio Bastiat (2021) destaca em “A Lei”: “A ilusão dos dias de hoje é tentar enriquecer todas as classes, à custa uma das outras. Isto significa generalizar a espoliação sob o pretexto de organizá-la.”.

2. O QUE SE VÊ E O QUE NÃO SE VÊ

Na obra homônima ao título deste capítulo, Frederic Bastiat se propõe a discutir os efeitos e controvérsias acerca das decisões estatais na vida dos indivíduos que vivem na sociedade. Para melhor entendermos de onde surgem suas ideias, primeiramente, há de se falar do berço do próprio autor e do contexto em que ele viveu.

Claude Frédéric Bastiat nasceu no dia 19 de junho de 1801 em Bayone, sudoeste da França, aos 17 anos decide largar a Escola Beneditina de Sorèze para começar a trabalhar com

um tio e, posteriormente, aos 24 anos, herda a propriedade rural do avô em Mugron, onde reside até os 45 anos de idade. Durante esse período, dedica-se ao estudo da economia e das artes, escrevendo, inclusive, diversos ensaios sobre questões tributárias e aduaneiras. Na década de 1840, foi eleito para ocupar um cargo na Assembleia Constituinte e, logo, após para a Assembleia Legislativa, momento em que se dedicou à criticar abertamente os teóricos socialistas. (Cinelli, 2010)

Na época em que o autor escreveu boa parte de suas obras, a França passava por um período de mudanças sociais e políticas, com a maior parte da população vivendo em situação de extrema miséria e uma elite que desfrutava de privilégios luxuosos. O país lutava para se adaptar às inovações da revolução industrial em meio as tensões políticas existentes que, na maioria das vezes, se manifestavam em conflitos e revoltas contra o governo.

No ano de 1850, o autor lança seu livro “O que se vê e o que não se vê”, obra extremamente relevante para o cenário histórico da época. Isso, porque se propõe a discutir a importância dos efeitos indiretos e não óbvios das ações governamentais e políticas econômicas. O autor enfatiza que o imediatismo ao analisar os efeitos e uma política pública pode nos levar a ignorar as consequências a longo prazo ou possíveis oportunidades que não serão aproveitadas devidamente.

A supramencionada análise proposta por Bastiat (2021) é fruto do contexto francês enfrentado na época, o autor esclarece que “Deixar-se cegar pelo brilho imediato de um fenômeno significa não conhecer economia política. Conhecê-la é ter sempre no pensamento o conjunto de efeitos desse fenômeno, e desenvolver a capacidade de prevê-los”. A ideia central do texto parte justamente do apresentado nesse trecho: a importância da necessidade de análises profundas da economia e de suas consequências, elucidando que é muito fácil deixar-se levar pelo benefício iminente de uma proposta estatal, sem que se busque entender suas consequências reais. Nota-se que o autor parte de uma relação de causalidade para analisar o contexto político e ações governamentais da sua época, criticando, as vezes de maneira até sarcástica, a ausência de estudos econômicos que busquem entender genuinamente os problemas que determinada atitude pode acarretar para a população.

No primeiro capítulo de sua obra, Bastiat (2021) nos apresenta “A vidraça quebrada”, um pequeno drama que busca introduzir o leitor a sua tese. Neste capítulo, o autor nos apresenta a Jacques Bonhomme, personagem fictício, que teve sua vidraça quebrada por seu filho. O autor descreve:

Será que alguém presenciou o ataque de raiva que acometeu o bom burguês Jacques Bonhomme, quando seu terrível filho quebrou uma vidraça? Quem assistiu a esse espetáculo seguramente constatou que todos os presentes, eram para mais de trinta, foram unânimes em hipotecar solidariedade ao infeliz proprietário da vidraça quebrada: ‘Há males que vêm para o bem. São acidentes desse tipo que ajudam a indústria a progredir. É preciso que todos possam ganhar a vida. O que seria dos vidraceiros se os vidros nunca quebrassem?’

Partindo do contexto apresentado, o autor clarifica que, prontamente, os presentes consolaram Jacques afirmando que aquele incidente seria benéfico para a economia. Por conseguinte, o autor analisa a situação de maneira crítica. Partindo da ideia de que o conserto da vidraça seria de 6 francos, Bastiat nos faz entender que a destruição não gera lucro, tendo em vista que se o nosso personagem não tivesse sua vidraça quebrada, ele poderia investir esta mesma quantia em algo que lhe trouxesse prazer como, por exemplo, sapatos novos o que incorreria no estímulo econômico para o sapateiro.

O autor segue seu raciocínio descrevendo que para que se entenda o que se vê e o que não se vê, é preciso visualizar a situação como um todo:

É preciso que o leitor aprenda a constatar que não há somente dois, mas três personagens no pequeno drama que acabei de apresentar. Um deles, Jacques Bonhomme, representa o consumidor reduzido a ter, por causa da destruição, um só prazer em vez de dois. O outro, sob a figura do vidraceiro, nos mostra o produtor para quem o incidente estimula a indústria. O terceiro é o sapateiro (ou outro industrial qualquer) cujo trabalho é desestimulado pelas mesmas razões. (Bastiat, 2021)

Sob essa ótica, deflui-se que o incidente da vidraça quebrada apenas seria frutífero para a máquina econômica da nação sob um espectro primário de um observador que não se propusesse a uma vistoria completa da situação. Nesse mesmo sentido, aplicando a crítica à sociedade da época, Bastiat confronta Auguste, visconde de Saint-Chamans, deputado e conselheiro de estado, acerca dos supostos benefícios econômicos que resultariam do incêndio que havia ocorrido em Paris, apresentados por ele em seu conto intitulado “Novo tratado sobre a riqueza das nações”.

A obra segue apresentando várias outras questões em que se pode empregar a teoria do que se vê e o que não se vê, a maioria delas discutidas no parlamento francês. De destaque, põe-se a discussão acerca dos impostos: “Quando um servidor público gasta, em benefício próprio, 100 soldos a mais, isso implica em que um contribuinte tenha 100 soldos a menos em seu próprio benefício.” (Bastiat, 2021). Aqui, o autor critica o valor exorbitante arrecadado em impostos sem que a população possa ver um retorno palpável.

O que se vê é sempre o benefício imediato e aparente de qualquer ação, seja ela governamental ou individual, já o que não se vê trata-se dos elementos advindos e não calculados: o resultado prático, muitas vezes ignorado. A tese principal do autor se propõe a um olhar crítico, onde a economia é uma ciência que pode ser prevista. Não há o que se falar em arbitrariedades advindas do governo, a máquina estatal se propõe a ideias que, muitas vezes, só aparentam beneficiar seus governados. O exemplo do imposto dado pelo autor reflete bem o contexto apresentado, o Estado justifica uma arrecadação exorbitante afirmando que será revertido para a população, no entanto, esta não visualiza o devido retorno.

Isso, porque, haja vista as corrupções do próprio governo, essa falsa ideia de benfeitorias não se sustenta. O governo, por vezes, age em benefício dos seus próprios governantes sob a égide de um discurso assistencialista que apenas desvia a atenção da população acerca dos seus reais objetivos.

Nota-se que o livro, apesar de escrito no contexto da França do século XIX, não deixa de versar sobre temas atuais. O autor propõe uma reflexão econômica elucidando que as proposições de gastos governamentais se refletem diretamente no contribuinte, alterando aspectos de sua vida e sua maneira de gastar seus recursos. Sob essa mesma ótica, Bastiat clarifica que não há o que se falar na onipotência estatal: “De todo o benefício atribuído a despesa pública executada, deve-se deduzir todo o prejuízo causado ao se impedir a realização da despesa privada”. (Bastiat, 2021)

No último capítulo desta obra, intitulado “Direito ao trabalho, direito ao lucro”, Bastiat (2021) se dedica a criticar o socialismo elementar, em suas próprias palavras. Aqui ele afirma que “O que se vê é o trabalho e o lucro incrementados pela cotização social. O que não se vê são o trabalho e os lucros originados dessa mesma soma de dinheiro, caso ela fosse deixada nas mãos dos contribuintes.”.

O autor deixa claro que sua tese liberal acredita numa organização orgânica da sociedade, onde o indivíduo, caso pudesse dispor inteiramente de seus próprios recursos conseguiria desenvolver-se economicamente de maneira mais satisfatória para si mesmo.

2.1 A LEI

“A lei” (2021) foi uma obra escrita e publicada pelo mesmo autor de “O que se vê e o que não se vê”. Neste livro, o autor discorre sobre os abusos do legislativo em face da

população, onde as leis, em vez de proteger a população, são criadas para proteger os próprios legisladores. Mais uma vez, o autor traz várias reflexões acerca de diversos temas e sempre ligando-os com a ideia central: o cerceamento da liberdade individual por meio de medidas governamentais.

Sob esse espectro, intentando clarificar o tema abordado pelo autor, Fagnani elucida que:

[...] o legislado deveria recorrer a lei sempre que entendesse que teve um direito retirado ou ameaçado (o direito à propriedade privada, à liberdade e à vida). Entretanto, o alerta de Bastiat mostra como ocorre exatamente o contrário: ao invés do legislado procurar a lei para se fazer justiça perante uma injustiça, é a lei que persegue o legislado, por exemplo, na forma de impostos, onde o legislador que nada produz toma compulsoriamente o que o legislado produz. (Fagnani, 2016)

Ao longo da obra, Bastiat (2021) nomeia o ato de cobrar impostos de espoliação legal. Com isso, ele busca explicar que o legislador, por meio da lei, e que nada produziu, espolia o cidadão da sua própria produção, sob a arguição de que o indivíduo deverá pagar impostos para beneficiar a sociedade como um todo: o espírito coletivo.

Acontece que a lei serve mais ao governante do que ao próprio governado, haja vista que o contribuinte é quem arca com as despesas das tarifas, protecionismos, benefícios, subvenções, previdência e salário-mínimo sem perceber que está sendo refém do próprio Estado. Isso ocorre em virtude da relação de dependência que o governo assistencialista muitas vezes opera sobre a vida da população: beneficia o indivíduo com um benefício mínimo e não o incentiva a produzir mais capital. Sobre isso, Fagnani (2016) explica que “[...] o cidadão fica dependente da lei e do legislador, pois este se torna uma ‘entidade caridosa e solucionadora de problemas’ que ele mesmo criou, e fica claro que para resolver tais problemas, o legislador utiliza recursos oriundos de espoliação legal, forçando quem produz a praticar ‘caridade e fraternidade’.”.

É notório que o autor busca deixar claro o caráter invertido que a lei adquiriu, onde o indivíduo é privado de sua própria liberdade (de decisão e de gastos) em virtude de um Estado paternalista e falsamente heroico que atribui a si mesmo o poder e a possibilidade de decidir acerca da vida individual da população. O referido pensamento fica claro desde o início da obra quando, em seu parágrafo de abertura, o autor afirma que “A lei é pervertida! E com ela os poderes de polícia e Estado também pervertidos!” (Bastiat, 2021).

Bastiat (2021) enumera como causas da perversão legislativa: a ambição estúpida e a falsa filantropia. A primeira seria em virtude da influência das classes dominantes, tendo em vista que o legislador, geralmente, pertencia a elas e buscava favorecer-las, mesmo que para isso fossem ocasionadas diversas injustiças. Já a segunda, se trata da intenção, por meio da lei, de realizar as ideias sedutoras do socialismo, como é o caso da saúde e da educação, como explica o autor:

Com efeito, é-me impossível separar a palavra fraternidade da palavra voluntária. Eu não consigo sinceramente entender como a fraternidade pode ser legalmente forçada, sem que a liberdade seja legalmente destruída e, em consequência, a justiça legalmente pisada (Bastiat, 2021).

Por conseguinte, tem-se que a função primordial da lei seria impedir que a injustiça prevaleça, sendo assim, demonstrado que sua principal função seria cercear a atuação estatal. Paralelamente, o autor defende que a moralidade, a igualdade e outras ideias de bem-estar social não deveriam ser regulamentados pela legislação, haja vista serem aspectos individuais dos seres humanos, não cabendo a ordem estatal. Bastiat (2021) deixa isso bem claro no capítulo “A sedutora atração do socialismo”: “Não se julga suficiente que a lei garanta a cada cidadão o livre e inofensivo uso de suas faculdades para o seu próprio desenvolvimento físico, intelectual e moral.”.

Sob essa ótica, Bastiat (2021) critica os autores socialistas que afirmam o indivíduo como um ser meramente passivo diante da onipotência estatal, defendendo sob uma perspectiva jusnaturalista que existem direitos que seriam concedidos por Deus (a propriedade e a liberdade) não cabendo sobre eles a regulamentação do Estado protecionista. No capítulo intitulado “os socialistas desejam desempenhar o papel de Deus”.

A obra elucida que os socialistas desprezam a própria humanidade, já que sempre se colocam em um patamar de superioridade em relação ao resto da população, como se fossem detentores da verdade absoluta sobre o Estado e como ele deve funcionar. Nesse sentido, o livro nos traz a seguinte afirmação:

Enquanto a humanidade tende para o mal, eles, os privilegiados, tendem para o bem. Enquanto a humanidade caminha para as trevas, eles aspiram à luz; enquanto a humanidade é levada para o vício, eles são atraídos para a virtude. E desde que tenham decidido que este deve ser o verdadeiro estado das coisas, então exigem o uso da força a fim de poderem substituir as tendências da raça humana por suas próprias tendências (Bastiat, 2021).

Diante dessa afirmação, deflui-se a pretensão da doutrina socialista em impor o Estado como sendo a solução para todos os problemas sociais existentes, bem como, de violar os

direitos de propriedade e liberdade ao espoliar o indivíduo de maneira exploratória. É certo que se determinados direitos são inerentes ao ser humano, não deveria o governo ter poder sobre eles.

Concisamente, Bastiat (2021) ilustra que não deveria permanecer sobre a tutela exacerbada da Estado, tendo em vista que conquistou seus direitos ao longo do tempo e deveria poder dispor de suas faculdades da maneira que entende ser melhor para si, exercendo sempre sua liberdade individual. Sobre isso, Fagnani conclui que:

Partindo da premissa de que tal livre arbítrio jamais será extinto do comportamento humano, por estar em sua essência, cabe aos cidadãos – os que se dão conta das intenções de legisladores tiranos – lutarem o tempo todo por suas liberdades, para que a lei seja construída da forma como foi concebida e não para fazer a justiça, porém para evitar a injustiça e garantir os três direitos básicos e inalteráveis do ser humano: direito à propriedade privada, direito à liberdade e direito à vida (Fagnani, 2016).

3. UMA ANÁLISE DA POLÍTICA ASSISTENCIALISTA BRASILEIRA À LUZ DA TEORIA DE FRÉDÉRIC BASTIAT

3.1 O QUE SE VÊ: O BOLSA FAMÍLIA

Nos capítulos anteriores, foram apresentados os conceitos do economista e filósofo Frédéric Bastiat, dentre eles, a espoliação legal. Em ambas as obras em destaque neste artigo, o autor descreve os efeitos do cerceamento da liberdade individual pelo Estado, cabe agora aplicarmos esses conceitos à realidade brasileira.

O Brasil possui diversas políticas de caráter assistencialista à população, dentre elas, o Bolsa Família, regulamentado pela Lei nº 14.601/2023. O bolsa família intenta a transferência direta e condicionada de renda aos seus beneficiários, impondo algumas condições para tanto: “Art. 5º São elegíveis ao Programa Bolsa Família as famílias: I - inscritas no CadÚnico; e II - cuja renda familiar *per capita* mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).”.

Por conseguinte, constituem os benefícios financeiros do programa em comento (Brasil, 2023a):

I - Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

- II - Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;
- III - Benefício Primeira Infância, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos;
- IV - Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:
- a) gestantes;
 - b) nutrizes;
 - c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou
 - d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;

Nota-se que o programa tem a intenção de beneficiar famílias de classes baixas, contribuindo financeiramente para o seu sustento, como incentivo para que elas saiam da linha da pobreza.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em abril do ano de 2023, o bolsa família estaria beneficiando até 21,19 milhões de família, 17 mil a mais do que no mês anterior (Brasil, 2023b). Repara-se um crescimento acelerado nos índices do programa em comento, onde cada vez mais famílias o buscam como forma de suplemento a renda em déficit.

3.2 O QUE NÃO SE VÊ: A FOMENTAÇÃO DA DEPENDÊNCIA DO INDIVÍDUO EM RELAÇÃO AO ESTADO PATERNALISTA E A INEFICIÊNCIA DO PROGRAMA

De acordo com o que defende Bastiat, esse tipo de política assistencialista ocasionaria uma dependência dos indivíduos em relação ao paternalismo estatal, cerceando seu desenvolvimento econômico, intelectual e moral, haja vista o comodismo gerado pelo auxílio.

É notório que, em um país desigual como o Brasil, não há o que se falar em igualdade de oportunidades, entretanto, as políticas assistencialistas ocasionam uma “fraternidade forçada”. É nítido que a pobreza é algo a ser combatido no cenário brasileiro, porém, essa distribuição de renda forçada pelo Estado ocasiona uma espoliação legal. Como assevera Frédéric Bastiat (2021) acerca das funções estatais:

[...] ninguém teria o que reclamar do governo, desde que sua pessoa fosse respeitada, seu trabalho livre e os frutos de seu labor protegidos contra qualquer injustiça. Se felizes, não teríamos de atribuir tampouco ao governo nossos deveres, da mesma forma que nossos camponeses não lhe atribuem a culpa da chuva de granizo ou das geadas. O estado só seria conhecido pelos inestimáveis benefícios da SEGURANÇA, proporcionados por esse tipo de governo

Ora, infere-se que não caberia ao estado interferir na propriedade privada dos indivíduos, direito natural de todo ser humano. Nesse sentido, Oliveira e Lage (2022) asseveraram:

[...] permitir a infiltração de um novo entendimento do que é lei no ordenamento jurídico e que as ideias liberais deem verdadeiramente o ar de sua graça, combatendo as espoliações legais para que, assim, o indivíduo se torne menos vulnerável perante o Estado e não encontre obstáculos para desenvolver suas qualidades intrínsecas que os permitem prosperar.

Ante o exposto, entende-se que a solução não jaz na extinção das políticas assistencialistas, mas sim na reformulação do entendimento que as cerca. O Estado, bem como a legislação, não deveria prover o sustento dos indivíduos, isso só fomenta a relação de dependência deles em função do Governo. As políticas assistencialistas deveriam funcionar como um auxílio temporário que visasse um meio de estimular o beneficiado ao seu sustento próprio.

Para além disso, o problema do programa assistencialista perpassa outros campos: a fraude ao próprio cadastro. De acordo com o Relatório de Avaliação da Controladoria Geral da União (CGU), durante o exercício de 2021 e 2022, atesta a:

Existência de famílias com benefícios liberados nas folhas de pagamentos do PAB e que se encontravam fora do perfil de elegibilidade e/ou com indicativo de impedimento ao recebimento do benefício – situação observada em cerca de 2% do total de famílias beneficiadas no período avaliado, representando um valor mensal de R\$ 171.130.323,20 em pagamentos indevidos.

Ante o exposto, é válido salientar que o referido relatório trata dos números referentes ao Auxílio Brasil, programa efetivado no governo Jair Bolsonaro que se assemelhava ao atual Bolsa Família. O dado clarifica a ausência da devida fiscalização no cadastro, notando-se que, além da dependência estatal gerada pela cultura assistencialista, esta também gera prejuízo pecuniário à União.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, ante todo o exposto, infere-se que a tese de Frédéric Bastiat, apesar de escrita no século XIX, ainda se faz muito atual, podendo ser aplicada para entender questões econômicas e políticas da sociedade.

No que tange a política assistencialista presente no Brasil, ressalta-se que deveria ser revista e reformulada, de maneira a incentivar o beneficiado a ter sua renda própria.

Obviamente, que esta revisão deveria estar associada ao incentivo a pequenas empresas, cessão de créditos, para que esses, por si só, aumentassem a geração de empregos de maneira significativa, sem que o Estado precisasse intervir diretamente na distribuição de renda da nação.

Cabe salientar que os direitos individuais naturais do indivíduo devem ser preservados de maneira a proporcionar um governo mais justo a todos. A liberdade e a propriedade devem ser preservadas e não postas sob a tutela estatal, como descreve o próprio Bastiat (2021): “o povo quer ser livre e o será, Ele quer dirigir seus próprios negócios e os dirigirá.”

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023. Institui o Programa Bolsa Família. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jun. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm. Acesso em: 15 jul. 2023 (2023a)

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. *Bolsa Família chega a 21,19 milhões de lares e atinge novo patamar de benefício médio*. 14 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/bolsa-familia-chega-a-21-19-milhoes-de-lares-e-atinge-novo-patamar-de-beneficio-medio>. Acesso em: 15 jul. 2023 (2023b).

BASTIAT, Claude Frédéric. *A lei: Uma obra sobre homens, leis e corrupção*. São Paulo: Montecristo Editora, 2021.

BASTIAT, Claude Fréderic. *O que se vê e o que não se vê*. São Paulo: Montecristo Editora, 2021.

CINELLI, Carlos Leonardo Kulnig; ARTBMAR, Rogério. *Quando o liberal e o socialista se defrontam: Bastiat, Proudhon e a renda do capital*. Estante de Economia Política e História Econômica: 20 dez. 2010. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/neco/a/NB6G9wQPqZX4CnQM47qN57n/?lang=pt>>. Acesso em: 15 jul. 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. *Relatório de Avaliação*: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome (MDS); Secretaria Nacional de Renda e Cidadania; Exercícios 2021 e 2022. 29 mar 2023. Disponível em: Pesquisa - Relatórios de Auditoria da CGU. Acesso em: 20 jul 2023.

FAGNANI, Lucas Ferraz Helene. A Lei. *MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics*, v. 4, n. 2, p. 576-578, 2016.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. *Bolsa Família chega a 21,19 milhões de lares e atinge novo patamar de benefício médio*: Investimento de R\$ 14 bilhões do Governo Federal gera R\$ 670,49 por família no programa. Benefício Primeira Infância chega a 8,9 milhões de crianças em todo o país, 17 mil a mais que em março. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/bolsa-familia-chega-a-21-19-milhoes-de-lares-e-atinge-novo-patamar-de-beneficio-medio>>.. Acesso em: 20 jul. 2023.

OLIVEIRA, Camila Menezes; LAGE, Matheus Mol Eyer. A ineficácia da democracia brasileira diante da espoliação legal do Auxílio Brasil. *MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics*. São Paulo, 2022; 10. Disponível em: <<https://revistamises.org.br/misesjournal/article/view/1474/741>>. Acesso em: 20 jul 2023.

Sobre os autores:

Ana Lídia Dantas de Assunção | E-mail: dantasanalidia@gmail.com

Técnica em Eletrotécnica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Formada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Andre Melo Gomes Pereira | E-mail: cabocodosertao@hotmail.com

Bacharel em Direito e Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito do Recife - UFPE. Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília- UnB. Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, em Caicó - RN. Juiz de Direito titular de entrância final na 4 Vara Criminal da Comarca de Mossoró-RN.

Fillipe Azevedo Rodrigues | E-mail: rodrigues.cgern@gmail.com

Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) - Centro de Ensino Superior do Seridó (Ceres). Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Possui Graduação em Direito e Mestrado em Direito Constitucional, ambos pela UFRN. É Formador de Magistrados - para educação presencial e à distância - habilitado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tem experiência nas áreas de Direito, Economia e Educação. Autor dos Livros O Juiz Professor (2022 - Dialética), Análise Econômica da Expansão do Direito Penal (2014 e 2021 - Del Rey) e Lavagem de Dinheiro e Crime Organizado (2016 - Del Rey).